

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DA SECRETÁRIA(*)

Em 13 de maio de 2014

Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais e realização de diligências diante das Instituições de Educação Superior - IES credenciadas, de modos diversos, para a modalidade de educação a distância - EAD que apresentaram resultado insatisfatório no Índice Geral de Cursos - IGC referente ao ano de 2012. Sugestão de realização de diligências, abertura de processos de supervisão e aplicação de medidas cautelares incidentais, a depender da situação da IES.

Nº 94 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento exposto nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 17 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, nos arts. 11, §3º, e 45 a 57 do Decreto n.º 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, especialmente no seu art. 11, § 6º, com redação dada pela Portaria Normativa MEC nº 10, publicada em 03 de julho de 2009, e considerando as razões expostas na Nota Técnica nº 392/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam realizadas diligências com relação às IES constantes do ANEXO I deste Despacho, as quais estão credenciadas para a oferta de educação a distância no sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, e não para a oferta de educação na modalidade

- EAD perante o sistema federal de ensino;
2. Fica instaurado processo específico de supervisão em face da IES constante do ANEXO II deste Despacho;
 3. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares incidentais de:
 - i. SOBRESTAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no e-MEC referentes a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade de educação a distância - EAD e aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento EAD da IES referida no ANEXO II;
 - ii. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade EAD e aditamentos ao ato de credenciamento ou recredenciamento EAD da IES referida no ANEXO II;
 - iii. VEDAÇÃO DE ABERTURA DE NOVOS CURSOS de pós-graduação lato sensu na modalidade EAD da IES referida no ANEXO II;
 - iv. .SUSPENSÃO DE INGRESSO em todos os cursos de graduação EAD da IES referida no ANEXO II, durante o período de vigência da medida cautelar, por meio de processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, de transferência e/ou de qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação; e
 - v. SUSPENSÃO DE INGRESSO em todos os cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade EAD da IES referida no ANEXO II, durante o período de vigência da medida cautelar, por meio de processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, de transferência e/ou de qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação.
 4. As medidas cautelares referidas no item "iii" vigorarão até eventual revisão pela SERES, condicionada à obtenção de conceito satisfatório no IGC para a IES constante do ANEXO II, sem prejuízo da aplicação de novas medidas cautelares e, a depender do

caso de não cumprimento desses requisitos, de abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade.

5. Sejam notificadas do teor deste Despacho as IES constantes dos ANEXOS I e II, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO I - IES credenciadas para o sistema UAB

| CÓDIGO DA IES | NOME DA IES | UF | IGC 2012 |
|---------------|---|----|----------|
| 829 | UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS | TO | 2 |
| 1813 | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ | PA | 2 |
| 5242 | UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL | AL | 2 |

ANEXO II - IES credenciada para a oferta de educação na modalidade EAD perante o sistema federal de ensino

| CÓDIGO DA IES | NOME DA IES | UF | IGC 2012 |
|---------------|-------------------------------------|----|----------|
| 3337 | FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA | PI | 2 |

(Publicação no DOU nº 125, de 03.07.2014, Seção 1, página 37)

(*) Republicado por ter saído no DOU 14-5-2014, Seção 1, página 33, com incorreção no original.

Link do Despacho:

[Despacho da Secretária de 13 de Maio de 2014](#)